

PARECER JURÍDICO IBIO/AGB-DOCE nº 011/2012

Ato convocatório nº 002/2012

Contratação de assessoria e consultoria jurídica

Fase externa – parecer conclusivo

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2012 – CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011 – RESOLUÇÃO ANA Nº 552/2011 – FASE EXTERNA - PROCEDIMENTO REGULAR.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo seletivo na modalidade coleta de preços, referente ao Ato Convocatório nº 002/2012 – Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011 - para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A ASSESSORIA E A CONSULTORIA JURÍDICA PARA A AGB DOCE**, conforme descrito em justificativa e demais documentos de abertura deste procedimento.

Evidencia-se nos autos, portaria que constitui a comissão de seleção e julgamento, bem como publicação do Ato Convocatório em epígrafe no *site* da AGB Doce e jornal.

Consta nos autos parecer desta Assessoria Jurídica, referente à fase interna do procedimento.

Encontram-se também pareceres jurídicos e decisões administrativas acerca dos recursos interpostos quando da abertura dos primeiros e dos segundos envelopes.

Verifica-se nos autos os seguintes documentos do concorrente remanescente: declaração de proteção do menor, cédula de identidade do sócio representante, contrato



social devidamente registrado na OAB-MG, comprovação de 05 (cinco) anos de constituição da pessoa jurídica com registro na OAB, declaração de disponibilidade de instalações e equipamentos, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade para com a Fazenda Federal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do concorrente, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica neste estado.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

Em observância ao que dispõe o art. 21 da Resolução ANA nº 552/2011, foi encaminhado estes autos para apreciação desta Assessoria Jurídica.

As compras e as contratações de serviços no âmbito da AGB Doce efetuam-se por meio de seleção de propostas a fim de que seja garantido o princípio constitucional da isonomia, assim como seja escolhida a proposta mais vantajosa para a entidade delegatária.

Nesse sentido, as aquisições de bens e de serviços da AGB Doce devem observar a Resolução ANA nº 552/2011, que institui um procedimento específico e análogo ao procedimento geral. A seleção de propostas deve se pautar pelas modalidades instituídas no art. 7º dessa Resolução, quais sejam: coleta de preços, concurso de projetos e adesão a ata de registro de preços.

Analisando-se os autos, verifica-se que todas as exigências regulamentares e legais foram cumpridas, tanto na fase interna, já analisada, quanto na fase externa do procedimento, como explanado abaixo.

Para a fase externa do procedimento, prevê o art. 7º, incisos VI a XV da Resolução ANA nº 552/2011 que serão, primeiramente, abertos os envelopes com as propostas de



preços e, em seguida, os envelopes contendo os documentos de habilitação do concorrente que apresentou a melhor proposta de preço, *verbis*:

Art. 7º (...)

§1º A Coleta de Preços reger-se-á pelo seguinte procedimento:

*I – a **convocação dos interessados** será efetuada por meio de **Ato Convocatório**, cujo extrato deverá ser **publicado em jornal com circulação local (municipal)**, para valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em jornal de circulação regional (estadual), para os demais valores, e na **página eletrônica da entidade delegatária**, para ambos os casos;*

*II – do **extrato do Ato Convocatório publicado** constarão, no mínimo, a **definição do objeto da Seleção**, a **indicação do local, dias e horários** em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do Ato Convocatório;*

(...)

VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes entregarão envelopes distintos contendo a habilitação da empresa e a proposta de preços;

Verifica-se, pela documentação acostada aos autos, que foi dada ampla divulgação do ato convocatório, no prazo legal, por meio de publicações e de comunicados e encaminhamentos do ato convocatório juntamente com o termo de referência para interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, por *e-mails*.

Quanto ao procedimento de abertura dos envelopes, dispõe o mesmo art. 7º da Resolução ANA, que, aberta a sessão, *verbis*:

Art. 7º (...)

VI – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certamente;

*VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, **entregarão envelopes distintos contendo a habilitação da empresa e a proposta de preços**;*

*VIII – **proceder-se-á a imediata abertura do envelope com a proposta de preços e sua análise**;*

(...)

*XII – **encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, proceder-se-á à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do concorrente que apresentou a***



melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Ato Convocatório; [grifo nosso]

Observando as disposições e os critérios estabelecidos no Ato Convocatório, bem como aqueles da Resolução ANA, foram abertos os envelopes, cf. atas juntadas nos autos. A participante **Pedro Zacarias Advocacia e Consultoria Jurídica** foi declarada, ao final, vencedora, pela Comissão de Seleção e Julgamento, por ter observado os procedimentos elencados no Ato Convocatório, bem como ter apresentado a documentação exigida para este procedimento.

Segue a minuta do contrato já previamente analisada.

Todos os atos realizados observaram a Resolução ANA nº 552/2011.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade e legalidade do procedimento em epígrafe para a aquisição dos serviços acima indicados e por sua consequente homologação e ratificação dos atos praticados.

Em seqüência, publiquem-se os atos no *site* da AGB-Doce e em jornal.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 11 de junho de 2012



DAVID FRANCA RIBEIRO DE CARVALHO
Assessor Jurídico - OAB/MG 101.820

